

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 321, DE 2018

Institui na Câmara dos Deputados a Comenda Cultural Abdias do Nascimento e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe Institui na Câmara dos Deputados a Comenda Cultural Abdias do Nascimento, e dá outras providências.

Justificando sua iniciativa, o autor alega a importância de se “criar a Comenda Cultural Abdias do Nascimento, a ser concedida a personalidades que tenham contribuído de maneira relevante na promoção da cultura nacional”. E completa que “Abdias do Nascimento foi um dos maiores defensores da cultura negra no país, bem como de políticas de igualdade para a população afrodescendente”.

A proposição foi distribuída à Mesa Diretora e a este colegiado, estando sujeita à apreciação pelo Plenário, em regime de tramitação ordinário.

De início, o projeto recebeu parecer pela aprovação da Mesa Diretora.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidas as regras referentes à espécie normativa escolhida e à iniciativa (CF: art. 59, VII c/c art. 109, III, do Regimento Interno).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

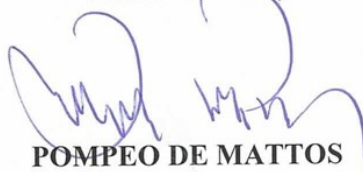
Já quanto à técnica legislativa e à redação, na redação final deverá ser feita a adaptação do art. 2º, *caput*, do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98 (supressão dos números). No art. 4º, outrossim, deverá ser acrescentada a palavra “sessão” entre as palavras “em” e “da”.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 321, de 2018.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Atenciosamente,

  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

Relator



2019-21961

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216162710400>

